

## **AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**IVAN VALENTE**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15, residente na Rua Machado de Assis, 348, São Paulo/SP, cujo endereço eletrônico é [dep.ivanvalente@camara.leg.br](mailto:dep.ivanvalente@camara.leg.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fundamento nos arts. 1º, II, XIV e XXIV, e 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, oferecer

### **REPRESENTAÇÃO**

em desfavor de **JAIR BOLSONARO**, por irregularidade no uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, durante seu governo.

## 1) DOS FATOS

Conforme divulgado amplamente pelos veículos de imprensa, o atual governo tornou públicos os gastos com cartão corporativo da gestão de Jair Bolsonaro, que estavam sob sigilo, por terem sido consideradas informações que poderiam colocar em risco a segurança do presidente, cônjuge e filhos; sigilo este permitido até o fim do mandato.

Os gastos do cartão corporativo da Presidência da República no governo de Jair Bolsonaro vieram a público, no dia 12 de janeiro, a partir de uma decisão do Tribunal de Contas da União – TCU<sup>1</sup>.

As informações foram obtidas pela Fiquem Sabendo<sup>2</sup>, por meio da Lei de Acesso à Informação. A gestão Bolsonaro utilizou o cartão corporativo para pagar cerca de R\$ 27,6 milhões em despesas da presidência.

Dentre os gastos, restou evidenciado que toda vez que **JAIR BOLSONARO** decidia viajar a lazer ou passear de moto por capitais do País, ele era acompanhado por até 300 militares ao custo médio de R\$ 100 mil para os cofres públicos<sup>3</sup>.

Os documentos detalham que as viagens de Bolsonaro para promoção pessoal em eventos batizados como motociatas, sem qualquer ação pública anunciada, representavam despesas volumosas, tanto com a hospedagem de cerca de 30 servidores públicos que partiam de Brasília, como com a alimentação de aproximadamente 300 pessoas que davam suporte no local de destino.

Em alguns deslocamentos, mais de 200 integrantes das Forças Armadas chegaram a ser empregados, sendo comum, a aquisição de 300 lanches a R\$ 30 cada – totalizando R\$ 9 mil por turno de trabalho. As padarias Tony e Thays, em São Paulo teve como registro 102 compras, no total de R\$ 126

---

<sup>1</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/cartao-corporativo-de-bolsonaro-confira-o-que-ja-se-sabe-sobre-os-gastos/>

<sup>2</sup> [https://fiquemsabendo.com.br/gastos-publicos/liberamos-o-acesso-aos-gastos-do-cartao-corporativo-de-bolsonaro-e-de-outros-ex-presidentes/?gclid=CjwKCAiA5sieBhBnEiwAR9oh2jfeZc5hVtlfZyzOqDJdh\\_RcLyhRau8uZ8uljADLVJsEs\\_ZvQ talQxoC1WgQAVD\\_BwE](https://fiquemsabendo.com.br/gastos-publicos/liberamos-o-acesso-aos-gastos-do-cartao-corporativo-de-bolsonaro-e-de-outros-ex-presidentes/?gclid=CjwKCAiA5sieBhBnEiwAR9oh2jfeZc5hVtlfZyzOqDJdh_RcLyhRau8uZ8uljADLVJsEs_ZvQ talQxoC1WgQAVD_BwE)

<sup>3</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/cartao-corporativo-de-bolsonaro-passeios-custavam-r-100-mil-em-media-e-reuniam-300-militares/>

mil, e Santa Marta, no Rio teve como registro 24 compras no valor de R\$ 364 mil<sup>4</sup>.

Nos registros analisados, restou constado que Bolsonaro não costumava pernoitar no local, saindo e retornando a Brasília no mesmo dia. Entretanto há como registro de exceção o período de férias e lazer, com no caso de uma das hospedagens em São Francisco do Sul - SC, em fevereiro de 2021. Ocasão em que o então presidente ficou com familiares e assessores no Forte Marechal Luz, pertencente às Forças Armadas, sendo que a hospedagem de quatro dias ficou em quase R\$ 9 mil. Se soma aos gastos reparos em jet-skis e lanchas que ficaram avariadas durante o passeio, custando mais de R\$ 5 mil. Foi realizado ainda a locação de serviços de antena parabólica e TV por assinatura.

Bolsonaro costumava dizer que essas hospedagens em instalações militares tinham “*custo zero*” para os cofres públicos, em contrapartida, durante essa viagem de quatro dias, as compras de supermercados chegaram a R\$ 48 mil.

Toda vez que **JAIR BOLSONARO** decidia viajar a lazer ou passear de moto por capitais do País ele gerava um custo médio de R\$ 100 mil para os cofres públicos.

A equipe também era mobilizada nos deslocamentos dos familiares do ex-presidente, exemplo disto é uma visita que o filho Carlos Bolsonaro fez a Resende- RJ, em janeiro de 2021, e foi acompanhado por cinco pessoas, com os gastos de deslocamento, alimentação e hospedagem custeados pelo poder público.

Nesse mesmo sentido, a ex-primeira Michelle em suas viagens não acompanhada por Bolsonaro, tinha suas despesas e de sua equipe bancadas pelo cartão corporativo.

Como se não bastasse, restou constado ainda gastos com sorvetes e cosméticos, viagens à praia, despensa na residência oficial, vinhos, cachaça, entre outros.

Em cinco sorveterias foram feitas 62 compras, que somaram R\$ 8,6 mil. Em uma única vez, foram gastos R\$ 540. Todas as sorveterias listadas

---

<sup>4</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/cartao-corporativo-de-bolsonaro-passeios-custavam-r-100-mil-em-media-e-reuniam-300-militares/>

no sistema são de Brasília, assim como as 11 despesas em lojas de cosméticos, que somam R\$ 1 mil.

O cartão corporativo custeou 11 viagens de férias de Bolsonaro à praia do Guarujá. Ao longo de seu mandato, foram R\$ 1,46 milhão gastos somente no hotel Ferraretto, no centro da cidade, a um quarteirão da praia, que chega a cobrar R\$ 1 mil pela diária. Em outro hotel, na Praia do Tombo, o cartão corporativo custeou R\$ 291 mil em diárias. Este, mais espaçoso, tem uma suíte de frente para o mar que chega a custar R\$ 2 mil.

As notas fiscais revelam despesas da residência oficial com cortes nobres de carne, camarão e bacalhau. Conforme registros, no dia 7 de junho de 2019, foram comprados 6,3 kg de picanha maturatta, 15 kg de filé mignon sem cordão e ainda peças de costela defumada, batata palha, potes de palmito e azeitona, custando R\$ 1.443,07, com R\$ 147,28 em descontos.

Em abril de 2019 foram adquiridos 4,2 kg de camarão rosa, 7,2 kg de bacalhau e 10,8 kg de filé de robalo ao preço de R\$ 2.241,55. No intervalo de um ano foram ao menos 14 compras de picanha, 47 de mignon e 15 de bacalhau. Essas despesas eram frequentes – às vezes mais do que uma vez na semana<sup>5</sup>.

O cartão corporativo foi utilizado ainda para comprar R\$ 292,70 em vinhos, com rótulos variados, e R\$ 9,69 em uma garrafa de aguardente da marca 51. Os registros da aquisição de bebidas alcoólicas, todos de 2019 e feitos em Brasília, apontam que o vinho mais caro comprado com o cartão, um português, custou R\$ 77. Os demais variaram entre R\$ 13,90 e R\$ 70 a unidade. A compra da cachaça coincidiu com a de ingredientes para feijoada e churrasco, como carnes e acompanhamentos.

**JAIR BOLSONARO**, chegou a dizer publicamente que não fazia uso do cartão corporativo, entretanto com a publicitação dos extratos, nota-se que isso não é verdade, restando cristalino o uso indevido do instrumento.

## 2) DO DIREITO

---

<sup>5</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/cartao-corporativo-bolsonaro-usou-dinheiro-publico-para-comprar-sorvete-e-cosmeticos/>

O Cartão de Pagamento do Governo Federal, é um mecanismo de pagamento utilizado pelo governo para pagamentos de despesas próprias, que possam ser enquadradas como suprimento de fundos, devendo ser observado os princípios que regem a Administração Pública.

As despesas reveladas no extrato do cartão corporativo em benefício próprio revelam-se exorbitantes, desproporcionais e fora da razoabilidade, colidindo frontalmente com o princípio da moralidade, conforme previsto no artigo 37 da nossa Constituição Federal.

O princípio da moralidade administrativa serve a balizar o comportamento dos responsáveis pela Administração Pública para que eles, além de cumprirem as exigências legais, observem padrões de boa-fé, não incorram em desvios de finalidade e sejam honestos, éticos, justos, razoáveis, sensatos, moderados e comedidos.

O Cartão de Pagamento do Governo Federal somente pode ser utilizado em condições específicas: a) atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria MF nº 95/2002; b) atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; c) quando a despesa deve ser feita em caráter sigiloso, conforme regulamento.

A Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002 - Ministério da Fazenda dispõe que:

Art. 1º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

§ 1º Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam alterados para 10% (dez por cento).

§ 2º O ato legal de concessão de suprimento de fundos deverá indicar o uso da sistemática de pagamento, quando este for movimentado por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

§ 3º Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado,

poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Nesse sentido, resta cristalino que as despesas registradas no extrato do Cartão de Pagamento do Governo Federal violam os limites estabelecidos na Portaria MF nº 95/2002, bem como a condição específica de despesas de pequeno vulto em casos de compras e serviços.

O ex- mandatário do Poder Executivo Federal, ao utilizar indevidamente o Cartão corporativo com despesas de ordem pessoal, bem como financiamento de motocicletas lesou o patrimônio público, e a moralidade administrativa.

Ainda nesse sentido, a Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Tendo em vista os vultosos gastos de **JAIR BOLSONARO**, importa adotar as medidas sob a responsabilidade do TCU, para averiguar os gastos efetivados por meio do uso dos cartões corporativos, com observância de que recursos públicos foram utilizados para promoção pessoal do ex- mandatário do Poder Executivo Federal, e despesas de ordem pessoal. Resta incontroverso a incompatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública.

### 3) DOS PEDIDOS

Nossa Carta Magna dispõe, em seu artigo 127, sobre a atuação precípua e essencial do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, compete ao

Ministério Público investigar e representar tais interesses, solicitando ao Judiciário a adoção das medidas necessárias à sua preservação.

Requer a adotadas as medidas necessárias a verificar a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, dos gastos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, na gestão de **JAIR BOLSONARO**, assegurando o ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Brasília – DF, 26 de janeiro de 2023.



**IVAN VALENTE**

**Deputado Federal PSOL/SP**